

DECRETO GAPR N° 42.054, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA 28/03/2020	
EDIÇÃO: 1891	
Assinatura/Servidor	Matrícula
<i>Isadora Lima</i>	0192532-5

REGULAMENTA O SERVIÇO FUNERÁRIO, VELÓRIO, SALA DE AUTÓPSIA, TRANSPORTE E CUIDADOS COM O CORPO, APÓS A MORTE EM CASO DE ÓBITO POR SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO POR COVID- 19, NOS TERMOS DA NOTA TÉCNICA N° 04/2020, DA VIGILÂNCIA À SAÚDE E DO ART. 9° DO DECRETO MUNICIPAL N° 42.030, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

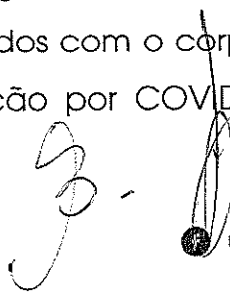
O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Nota Técnica n° 04/2020 da Vigilância à Saúde, que apresenta orientações relacionadas às funerárias, velórios, sala de autópsia, transporte e cuidados com o corpo após a morte em caso de óbito por suspeita ou confirmação por COVID - 19;

CONSIDERANDO o art.9° do Decreto n° 42.030, de 22 de março de 2020, que decreta calamidade pública e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID - 19;

RESOLVE:

Art.1° Fica regulamentado o serviço funerário, velório, sala de autópsia, transporte e cuidados com o corpo após a morte em caso de óbito por suspeita ou confirmação por COVID-19, nos termos da Nota



Técnica nº 04/2020 da Vigilância à Saúde e do art.9º do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020.

Art.2º São medidas de observância obrigatória, para os serviços de saúde, funerárias, velórios e sala de autópsia, conforme Nota Técnica nº 04/2020, da Vigilância à Saúde:

I - durante os cuidados com o corpo, seja no serviço de saúde, na sala de autópsia ou na funerária, devem permanecer no ambiente somente os profissionais estritamente necessários, usando os equipamentos de proteção individual - EPI adequados: avental impermeável, máscara cirúrgica, luvas não estéreis e nitrílicas (caso tenha risco de punctura, utilizar duas luvas resistentes), protetor ocular ou protetor facial, gorro, sapatos fechados, capas de sapatos ou botas impermeáveis;

II - caso seja necessário realizar procedimentos geradores de aerossóis, o profissional deverá usar máscara N95, PFF2, ou equivalente;

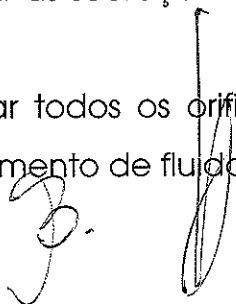
III - tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção do tubo endotraqueal, cateteres intravenosos, e outros dispositivos perfurocortantes;

IV - descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, com o símbolo de resíduo infectante, respeitando o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade, conforme regulamentação trabalhista;

V - recomenda-se desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) e tapar os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;

VI - limpar as secreções na cavidade bucais e nasais com compressas;

VII - tapar todos os orifícios naturais do corpo (oral, nasal, retal) para evitar extravasamento de fluidos corporais;





VIII - o material (bacias, pinças, etc.) utilizado no preparo do corpo deve ser limpo a cada preparo e desinfetado;

IX - autopsias em corpos de pessoas que morreram com doenças infecciosas causadas por patógenos das categorias de risco biológico 2 (dois) ou 3 (três) expõem a equipe a riscos adicionais e, por isso, devem ser evitados;

X - caso seja necessário realizar a autópsia, esta deverá ocorrer em salas que possuam sistemas de tratamento de ar adequados. Isso inclui sistemas que mantêm pressão negativa em relação às áreas adjacentes e que fornecem um mínimo de 6 (seis) trocas de ar (estruturas existentes) ou 12 (doze) trocas de ar (nova construção ou reforma) por hora.

XI - no caso do inciso anterior, o ar ambiente deve sair diretamente para o exterior ou passar por um filtro HEPA e as portas da sala devem ser mantidas fechadas, exceto durante a entrada e saída;

XII - os profissionais que realizarem a autópsia devem usar, além dos EPI descritos no inciso anterior, luvas cirúrgicas duplas interpostas com uma camada de luvas de malha sintética à prova de corte e capote resistente a fluidos ou impermeável;

XIII - evitar utilizar serra óssea oscilante e realizar outros procedimentos geradores de aerossóis. Se necessário, conectar à serra uma "cobertura" a vácuo para conter aerossóis. Utilizar tesouras manuais;

XIV - usar cabines de segurança biológica para a manipulação e exame de amostras menores, sempre que possível;

XV - câmeras, telefones, computadores e outros itens que ficam na sala de autópsia, ou preferencialmente na antessala, se possível, devem ser tratados como artigos contaminados e devem ser limpos e desinfetados conforme recomendação do fabricante;

XVI - higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão;





XVII - realizar limpeza das superfícies com água e detergente e proceder à desinfecção com hipoclorito de sódio a 1% - um por cento (piso e paredes) ou álcool a 70% - setenta por cento (bancadas, mesas, maca).

XVIII - no caso do inciso anterior, quando a limpeza estiver concluída e o EPI tiver sido removido, higienizar as mãos imediatamente;

XIX - manter os sistemas de ventilação ativos enquanto a limpeza é realizada;

XX- não usar ar comprimido e/ou água sob pressão para limpeza, ou qualquer outro método que possa causar respingos ou aerossóis;

XXI - manter a urna fechada com visor quando possível;

XXII - para sepultamento em outro município que não o local onde ocorreu o óbito, manter a urna lacrada desde o transporte;

XXIII - descartar tecidos humanos de acordo com procedimentos de rotina para resíduos infectantes (Grupo A3);

XXIV - acondicionar em saco vermelho específico para resíduos infectantes e encaminhar para incineração;

XXV - limitar o número de pessoas que trabalham na sala de autópsia para realizar a atividade com segurança;

XXVI - o embalsamamento não é recomendado, a menos que haja controles apropriados para gerenciar os procedimentos de geração de aerossóis;

XXVII- realizar a limpeza externa do caixão com álcool líquido a 70% (setenta por cento) antes de levá-lo para ao velório;

XXVIII - recomenda-se que aqueles em que o óbito tenha ocorrido em razão do Coronavírus, ou com suspeita, que o corpo seja cremado;





XXX - após o uso, os sacos de cadáveres vazios devem ser descartados como resíduos enquadrados na RDC 222/2018.

Art.3º São medidas de observância obrigatória, para o transporte do corpo, após morte em caso de óbito ou suspeita de óbito por COVID - 19, conforme Nota Técnica nº 04/2020, da Vigilância à Saúde:

I - o serviço de saúde que encaminhar o corpo deverá comunicar ao agente funerário as medidas de precaução;

II - o transporte do corpo deve ser feito em saco impermeável, preferencialmente duplo, selado e identificado,

III - identificar adequadamente o corpo e identificar o saco externo de transporte com a informação relativa a risco biológico (agente biológico classe de risco 3);

IV - transportar o corpo após as amostras terem sido coletadas e o corpo ter sido ensacado;

V - desinfetar a parte externa do saco plástico com álcool a 70º (setenta por cento), solução clorada (0.5% a 1% - meio a um por cento) ou outro desinfetante hospitalar registrado na ANVISA, aplicado conforme recomendações do fabricante;

VI - usar luvas descartáveis nitrílicas ao manusear o saco plástico para o corpo;

VII - o carro funerário deve ser submetido à limpeza e desinfecção de rotina após o transporte do cadáver, de acordo com protocolo descrito do estabelecimento.

VIII - para traslado de restos mortais humanos, seguir as orientações contidas na Resolução - RDC nº 68, de 10 de outubro de 2007.

Art.4º São medidas de observância obrigatória, para o funeral, independente da causa de morte, conforme Nota Técnica nº 04/2020, da Vigilância à Saúde:



I - a suspensão da realização de velórios, devendo ocorrer o sepultamento direto com caixão lacrado, em cemitérios públicos e particulares do município de Betim;

II - o ato de sepultamento somente poderá ser acompanhado por até 04 (quatro) familiares e oficial, sendo que tal medida visa evitar aglomerações de pessoas e diminuir a probabilidade de contágio;

III - as pessoas que comparecerem devem seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias.

IV - serão disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

V - evitar apertos de mão, abraços e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;

VI - as pessoas dos grupos mais vulneráveis (idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não devem participar dos funerais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de março de 2020.


Vittorio Medioli

Prefeito Municipal


Bruno Ferreira Cypriano

Procurador Geral do Município